



## CHAMADA PÚBLICA FAPEG Nº 36/2025

### EDITAL DE APOIO À PRODUÇÃO DE LIVROS TÉCNICO-CIENTÍFICOS

#### 1. Disposições Gerais

1.1. A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG) torna público o presente Edital, em conformidade com a decisão do Conselho Superior da FAPEG e dispositivos contidos na Lei Federal nº 10.973/04, Leis estaduais nº 23.664/2025 e nº 16.690/09 e Decreto Estadual nº 9.506/19, Resolução Normativa FAPEG nº 01/2023 e Resolução Normativa FAPEG nº 01/2024 da FAPEG.

1.2. O presente Edital tem por objetivo apoiar a produção de livros de caráter técnico-científico, organizados por grupos de pesquisa liderados por pesquisadores de alta qualificação e de reconhecida competência e liderança na área de conhecimento, a serem publicados por editoras acadêmicas vinculadas a Instituições de Ensino Superior (IES) ou Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT) sediadas no Estado de Goiás.

#### 2. Critérios de elegibilidade e requisitos para participação como Proponente/Editor(a)

2.1. Poderão submeter propostas pesquisadores, professores e técnicos com vínculo empregatício ou estatutário com IES e ICTs públicas ou privadas sem fins lucrativos sediadas no Estado de Goiás.

2.2. Possuir o título de Doutor(a), obtido pelo menos 10 (dez) anos anteriores à publicação do presente edital.

2.3. Comprovar reconhecida competência e liderança na área de conhecimento relacionada ao livro a ser produzido.

2.4. Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes.

2.5. Estar adimplente para com a FAPEG no momento da celebração do Termo de Outorga, caso a proposta seja aprovada.

2.6. Apresentar apenas 01 (uma) proposta à presente Chamada.

2.7. Informar em seus cadastros no sistema Sparkx-FAPEG (fase de inscrição e submissão de propostas) e Plataforma Charles Darwin (somente para as propostas aprovadas), os contatos telefônicos e e-mail atualizados, para que sejam utilizados pela equipe da FAPEG nos casos em que se julgar necessária notificação por meio de aplicativo de mensagens.

2.8. Capacidade de formação de uma rede de colaboração entre pesquisadores que participarão como coautores ou coeditores da obra.

2.9. Ser o responsável formal pela elaboração da proposta, execução do projeto e prestação de contas.

2.10. Deve ter função editorial e autoral preponderante na execução da proposta, sendo vedada a mera atuação como organizador ou colaborador secundário de partes do livro.

### **3. Requisitos quanto à proposta de livro técnico-científico**

3.1. A proposta deve propor a produção de livro técnico-científico, caracterizado como uma publicação especializada que aborda um tema específico, ou um conjunto de temas relacionados, utilizando linguagem objetiva de natureza científica e estrutura organizada para informar, instruir ou detalhar processos e conhecimentos em uma área do saber, com referências verificáveis e destinando-se a profissionais e estudantes da área. Não serão admitidas propostas de obras literárias, artísticas ou outras diversas ao caráter técnico-científico.

3.2. Deve apresentar potencial de servir como obra de referência nacional e/ou internacional para o público-alvo do livro, incluindo potencial de ser adotado como referência bibliográfica em cursos e programas na área do conhecimento.

3.3. Deve, preferencialmente, abordar aspectos regionais do estado de Goiás, com foco referencial/informativo que potencialmente gerem alto interesse para um público qualificado e amplas repercussões na área de conhecimento.

3.4. Deve ter caráter de ineditismo e originalidade quanto às temáticas, abordagens e enfoques específicos na área de conhecimento.

3.5. Deve apresentar claro interesse editorial da(s) editora(s) acadêmica(s) vinculadas a Instituições de Ensino Superior (IES) ou Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT) sediadas do Estado de Goiás, mediante declaração a ser apresentada na submissão da proposta.

3.6. Serão admitidas propostas de obras em qualquer área do conhecimento, podendo, inclusive, ter caráter transdisciplinar.

3.7. Não serão admitidas propostas e obras já finalizadas ou em fase final de editoração; a participação no edital pressupõe o planejamento, elaboração, redação e produção de obras originais.

3.8. Não serão admitidas propostas de coletâneas de textos produzidas de forma fragmentada por coautores convidados, bem como obras produzidas por grupos de professores e/ou estudantes como parte de atividades acadêmicas de formação.

3.9. É desejável a coautoria de pesquisadores de referência nacional e internacional, bem como a participação coadjuvante de discentes de pós-graduação.

3.10. Deve apresentar viabilidade técnica para ser publicada por editora(s) acadêmica(s) vinculadas a Instituições de Ensino Superior (IES) ou Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT) sediadas do Estado de Goiás.

3.11. É vedada a proposta de reedição de obras já publicadas.

3.12. O formato do livro deverá ser impresso, podendo adicionalmente ser editado no formato eletrônico. Não é permitida a edição exclusiva no formato eletrônico.

#### 4. Cronograma

<b>Etapas</b>	<b>Datas</b>
Publicação da Chamada na página eletrônica da FAPEG e no DOE	05/12/2025
Prazo limite para impugnação do Edital	05 dias úteis após a publicação
Submissão de propostas na plataforma Sparkx-FAPEG	Até às 17h de 02/03/2026
Resultado do enquadramento	A partir de 10/03/2026
Prazo para interposição de recursos sobre o resultado do enquadramento	5 dias úteis após a publicação do resultado do enquadramento
Divulgação do resultado preliminar da análise de mérito	A partir de 30/03/2026
Prazo para interposição de recursos sobre o resultado preliminar da análise de mérito	5 dias úteis após a publicação do resultado preliminar
Divulgação do resultado final	Abril de 2026
Prazo para os proponentes selecionados se cadastrarem na plataforma Charles Darwin	Até 10 dias corridos após a publicação do resultado final
Prazo para apresentação de documentos pelos aprovados, via plataforma Charles Darwin – FAPEG, com vistas à celebração do Termo de Outorga	Até 10 dias corridos após o fim da etapa anterior
Prazo para os procedimentos de formalização do termo de outorga pela FAPEG	30 dias corridos após o fim da etapa anterior
Prazo máximo para execução da proposta (entrega da versão preliminar do livro)	Até 12 meses a partir da assinatura do Termo de Outorga
Prazo máximo para submissão e obtenção da aprovação da publicação pelo Conselho Editorial da IES dou ICT	Até 6 meses
Prazo máximo para conclusão da versão final do livro publicado	Até 6 meses
Prestação de contas final	Até 90 dias após a etapa anterior

#### 5. Recursos financeiros, dotação orçamentária e vigência das propostas

5.1. O orçamento total do presente edital é de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), destinados a fomentar um mínimo de 3 (três) propostas no valor máximo de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) cada, compreendidos nesse valor o total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em bolsas.

5.2. O financiamento descrito no item anterior será realizado com recursos provenientes do Tesouro Estadual (Programa 1054 – Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo; Ação 2397 – Concessão de Auxílio em CTI).

5.3. A vigência deste edital é de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do Termo de Outorga, referentes à execução da proposta (máximo de 12 meses), 6 (seis) meses para a aprovação no Conselho



Editorial da IES ou ICT, e 6 (seis) meses para apresentação do livro em formato impresso, conforme cronograma do edital (item 4).

5.3.1 A vigência em 24 meses estabelecida no item 5.3 é improrrogável, sendo rejeitados sumariamente os pedidos de prorrogação apresentados à FAPEG, sendo igualmente improrrogável o período máximo para a concessão da bolsa de que trata o item 6.4, alínea "h". Reforça-se que o prazo da bolsa não cobrirá todo o período da execução da proposta, que é de 24 meses, e reafirma-se não ser tais prazos, seja da execução do projeto, ou da bolsa, em nenhuma hipótese, prorrogáveis.

5.4. O montante de recursos financeiros destinados ao fomento desta Chamada Pública, bem como o valor destinado de financiamento poderão ser alterados por decisão da Diretoria da FAPEG em razão da disponibilidade orçamentária e financeira.

5.5. Em caso de suplementação orçamentária a FAPEG poderá convocar os aprovados em cadastro de reserva, respeitando a ordem classificatória.

5.6. A aprovação das soluções nesta Chamada condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária, de modo que a classificação final nesta seleção não gera ao beneficiário direito adquirido ao recebimento dos valores previstos. Eventual cancelamento ou suspensão do programa, notadamente em razão de necessário contingenciamento de despesas, não gera direito a qualquer tipo de indenização.

5.7. O auxílio financeiro concedido pela FAPEG somente poderá ser utilizado até o término da vigência do projeto, conforme data definida no Termo de Outorga. Ao final do prazo previsto o eventual saldo remanescente deverá ser devolvido à FAPEG, no momento da apresentação da prestação de contas final.

5.8. O beneficiário deverá ressarcir à FAPEG os valores gastos com despesas vedadas e itens não financiáveis, acrescidos de juros legais e atualização monetária, nos termos do art. 90 da Resolução Normativa FAPEG nº 01/2023.

5.9. Os itens financiáveis com recursos do fomento da FAPEG serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas diretamente relacionadas à execução do projeto, e devem estar em conformidade com a Resolução Normativa FAPEG nº 01/2023. Os itens não financiáveis também estão listados no art. 89 desta resolução, que pode ser acessada em: [https://goias.gov.br/fapeg/wp-content/uploads/sites/5/2025/01/SEI\\_GOVERNADORIA-68699074-Resolucao.pdf](https://goias.gov.br/fapeg/wp-content/uploads/sites/5/2025/01/SEI_GOVERNADORIA-68699074-Resolucao.pdf)

## 6. ITENS FINANCIÁVEIS

6.1. A previsão de orçamento das propostas deverá ser detalhada e cada item justificado especificamente em termos dos objetivos do projeto proposto.

6.2. Deve ser observada, obrigatoriamente, a Resolução Normativa nº 01/2023 que trata dos itens financiáveis e não financiáveis e respectiva norma para análise da prestação de contas, disponível em: <https://goias.gov.br/fapeg/fapeg/legislacao/resolucoes/>.

6.3. Os recursos do auxílio financeiro serão concedidos pela FAPEG para financiamento dos itens de custeio e bolsa, e em conformidade com a Resolução Normativa nº 01/2023 FAPEG supracitada.

#### 6.4. São itens financiáveis no âmbito deste edital:

- a. Material de consumo: itens cuja duração é limitada a um curto período, como, por exemplo, material de expediente e papelaria, insumos e materiais que perdem sua identidade física e/ou autonomia de funcionamento contínuo em até 2 (dois) anos;
- b. Serviços de terceiros: contratação de serviços técnicos especializados de curta duração de pessoa física ou jurídica, diretamente ligados aos resultados pretendidos na proposta; em hipótese alguma deverá ser realizado pagamento a terceiros que sejam listados como coautores do livro;
- c. Passagens e diárias, de acordo com as normas da FAPEG, para atividades diretamente ligadas à execução da proposta, limitadas a 30% do valor total do auxílio e pagas exclusivamente para o editor e coautores do livro; o pagamento de diárias é feito somente para ações fora do município e que estejam relacionadas à execução da proposta; no valor da diária já deverá ser considerado o valor da alimentação, hospedagem e despesas de transporte local;
- d. Material bibliográfico, incluindo acesso a bases de dados e bibliográficos;
- e. Licenças de softwares a serem utilizados em qualquer uma das fases da execução da proposta;
- f. Equipamentos e materiais permanentes, definidos como itens de capital, limitados até 30% do valor total da proposta, para atividades diretamente ligadas à execução da proposta;
- g. Bolsa na categoria “Pesquisador com título de Doutor”, nas modalidades DR-I com dedicação parcial, limitando-se sua vigência a 16 meses, exclusivamente para o Proponente/Editor da proposta; informações sobre modalidades das bolsas oferecidas pela FAPEG estão descritas na [Resolução Normativa FAPEG nº 01/2024](#); destaca-se que é vedado o acúmulo de bolsas concedidas com recursos da FAPEG ou de quaisquer órgãos do Poder Executivo Estadual.
- i. Pagamento de despesas editoriais, diretamente à Editora Acadêmica responsável pela publicação do livro; a comprovação de despesas pela editora deve atender às normativas previstas no item 7.2.

#### 6.5. Itens não financiáveis: embora não sejam financiáveis quaisquer itens que não se enquadrem no item 6.4 deste Edital, ressalta-se que os recursos a serem concedidos pela FAPEG não poderão ser utilizados para cobrir as seguintes despesas:

- a. Contratação na forma de bolsa ou outro tipo de complementação salarial de pesquisadores(as), estudantes, ou pessoal técnico-administrativo vinculados à IES ou ICTI (instituição executora);
- b. Pagamento de contas de consumo e/ou despesas de rotina, como luz, água, telefone, gás etc.;
- c. Aquisição de mobiliário e similares;
- d. Custeio de obras civis, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto e/ou da instituição de apoio;
- e. Pagamento de cachê ou similares para participantes da proposta;
- f. Pagamento de taxas e/ou multas com remarcação ou cancelamento de passagens, devendo tais despesas correrem à conta de recursos próprios daqueles que deram causa ao fato;
- g. Pagamento de salários, ou qualquer remuneração a pessoal e seus encargos sociais;

h. Realização de coffee break para eventos.

6.6. Todos os itens de despesa listados na plataforma Sparkx deverão ser justificados demonstrando serem imprescindíveis para execução da proposta. Não serão aceitas justificativas genéricas e que não tenham coerência com as metas a serem alcançadas pela proposta.

## 7. Submissão das Propostas

7.1. A submissão de proposta para esta Chamada Pública deverá ser realizada exclusivamente pela plataforma Sparkx-FAPEG, disponível em: <https://sparkx.fapeg.go.gov.br/#/public/login>.

**7.2. Não serão aceitas inscrições submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 4. CRONOGRAMA. Ressalta-se que o prazo para apresentação de propostas se encerra à 17:00 do último dia do prazo para submissão, sendo que a Plataforma não aceita, em hipótese alguma, submissões após este prazo.**

**7.3. Recomenda-se o envio da inscrição, via Sparkx-FAPEG, com antecedência, uma vez que a FAPEG não se responsabilizará por propostas não submetidas ou em rascunho, em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos do sistema eletrônico.**

7.4. As informações prestadas no formulário de inscrição no Sparkx-FAPEG são de inteira responsabilidade do proponente, dispondo a FAPEG do direito de excluir da seleção aqueles que preencherem os formulários com informações incompletas, incorretas ou não verdadeiras.

7.5. Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos referentes à etapa de seleção, entregues diretamente na FAPEG em meio físico ou digital que não o informado neste Edital, nem a inserção ou substituição de quaisquer documentos, separadamente, após o encaminhamento da inscrição.

7.6. Os proponentes devem ter cadastro na Plataforma Sparkx — FAPEG (para a fase de submissão das propostas e acompanhamento das análises) e na Plataforma Charles Darwin (para a fase de envio da documentação requisitada destinada a contratação somente para as propostas selecionadas).

7.7. Cada Proponente poderá submeter somente uma proposta neste edital, em caso de submissão de mais de uma proposta, será considerada para o processo de avaliação somente a última proposta enviada.

7.8. Deverão ser anexados na Plataforma Sparkx OPP FAPEG, para fins de submissão da proposta, os seguintes conjuntos de documentos **obrigatoriamente** em formato **PDF único e não editável**:

a) Conjunto I: Cópia do RG e CPF; comprovante de domicílio situado no Estado de Goiás (atualizado nos últimos 3 meses); Cópia do diploma de Doutorado; Declaração/comprovação de vínculo empregatício ou estatuário em IES pública, ou privada sem fins lucrativos, sediada no Estado de Goiás;

b) Conjunto II: Relato pessoal do Proponente declarando a qualificação, competência e experiência na área de conhecimento da proposta (Anexo I); Lista preliminar de coautores com as devidas qualificações e competências, vinculação institucional e tópicos a serem explorados no livro, listados individualmente.

- c) Conjunto III: Detalhamento da proposta (conforme ANEXO II), no formato PDF único e não editável com no máximo 10 páginas, devendo obrigatoriamente, incluir: título da proposta, IES à qual a proposta está vinculada, Equipe, Resumo, Introdução, Objetivos, Metodologia, Público-Alvo, Parcerias e Colaborações estabelecidas, Resultados Esperados, Impacto Esperado, Plano de Comunicação, Sustentabilidade, Orçamento, Avaliação e Monitoramento e Referências.
- d) Conjunto IV: Declaração de interesse de Editora acadêmica de IES ou ICT sediada no estado de Goiás, em editar e publicar a obra apresentada na proposta, assegurando capacidade técnica de execução, bem como o compromisso em atender às etapas vinculadas à Editora conforme cronograma do edital (item 4); Planejamento editorial da proposta de livro (formato, produção, distribuição e comercialização).

## 8. Da Seleção

As propostas serão avaliadas conforme definido a seguir:

### 8.1. ETAPA 1: ENQUADRAMENTO

- a) Nesta etapa as inscrições submetidas serão analisadas pelo corpo técnico da FAPEG para assegurar que cumprem com os requisitos da Chamada. Serão avaliados o cumprimento dos critérios de elegibilidade (item 2) e o encaminhamento de toda a documentação prevista neste edital (item 8).
- b) Esta etapa é eliminatória e todas as inscrições que não atendam aos critérios de elegibilidade, submetam documentos com insuficiência de informações e/ou anexos incompletos serão desclassificadas.

### 8.2. ETAPA 2: ANÁLISE DE MÉRITO POR PARECERISTAS AD HOC

- a) As propostas recebidas em resposta a esta Chamada Pública serão analisadas por uma comissão de avaliadores *ad hoc* especialistas na área de conhecimento da proposta, indicados pela FAPEG.
- b) Os critérios adotados para avaliação das propostas estão elencados a seguir:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PESO	NOTA
<b>1 – Originalidade, atualidade e relevância:</b> Alinhamento com áreas temáticas prioritárias regionais e alcance/impacto esperado nacional e internacional.	5	0 - 10
<b>2 – Qualidade Técnico-científica:</b> Abrangência e profundidade das temáticas apresentadas	2	0 - 10
<b>3 – Qualificação do proponente</b>	5	0 - 10
<b>4 – Qualificação e diversidade da equipe de coautores</b>	4	0 - 10
<b>5 – Adequação orçamentária</b>	1	0 - 10
<b>6 – Qualidade e viabilidade do planejamento editorial</b>	3	0 - 10



### 8.3. ETAPA 3: ANÁLISE DE MÉRITO POR COMITÊ CIENTÍFICO

- a) Para análise e deliberação finais, o conjunto de propostas e pareceres emitidos conforme o item anterior serão avaliadas por um Comitê Científico indicado pela FAPEG.
- b) A nota final será auferida como média ponderada das notas obtidas para os critérios do item 8.2.
- c) Não serão recomendadas as propostas que receberem nota final inferior a 6,0 (seis).
- e) Propostas com nota final superior a 6,0 (seis) e que não estão entre as selecionadas no limite orçamentário disponível, comporão cadastro de reserva e poderão ser fomentadas em caso de suplementação orçamentária;
- f) Para os casos de desempate serão consideradas as notas obtidas nos critérios elencados para a avaliação de mérito, sendo a maior nota obtida no item 1, caso o empate persista será considerado a maior nota no item 3.

### 9. Divulgação dos Resultados

9.1. Os resultados preliminares e finais das etapas serão publicados na página da FAPEG, no seguinte endereço eletrônico: <https://goias.gov.br/fapec/>, sendo de responsabilidade do proponente acompanhar as divulgações.

9.2. O resultado final da seleção das propostas será publicado, na íntegra, na página da FAPEG, no seguinte endereço eletrônico: <https://goias.gov.br/fapec/> e, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

9.3. Os resultados não estamparão as notas individuais das propostas aprovadas, em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018). Os proponentes poderão consultar suas notas individualmente na Plataforma Sparkx FAPEG, cujo acesso será realizado de forma segura e restrita, garantindo a privacidade das informações pessoais.

### 10. Recursos Administrativos

10.1. Caso o proponente tenha justificativas para contestar o resultado do julgamento das propostas em qualquer uma das etapas, poderá apresentar recurso administrativo, que será recebido apenas no efeito devolutivo, no período estipulado no CRONOGRAMA (item 4).

10.2. O recurso deverá ser enviado pelo proponente, via plataforma Sparkx FAPEG, não sendo admitido ser encaminhado por qualquer outro canal.

10.3. Os recursos apresentados na plataforma, e uma vez encaminhados, não poderão sofrer alterações.

10.4. Os recursos interpostos face ao resultado preliminar na 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> etapas serão submetidos à avaliação, e deferidos ou indeferidos pela Diretoria Científica e de Inovação da FAPEG.

10.5. No texto do pedido de recurso, não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados, exceto quando requeridos pela FAPEG.

10.6. Após análise dos recursos administrativos, os resultados serão divulgados conforme previsto no cronograma. A divulgação dos resultados poderá sofrer retificação.

## **11. Celebração do Termo de Outorga e Liberação dos Recursos**

11.1. A seleção da proposta não confere o direito subjetivo ao repasse financeiro, caracterizando mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade financeira da FAPEG.

11.2. O valor global de recursos aportados nesta chamada, poderá sofrer modificações em quaisquer das modalidades, conforme disponibilidade financeira da FAPEG.

11.3. O Termo de Outorga deverá ser firmado entre a FAPEG, o proponente (coordenador) e o representante legal da instituição de vínculo do coordenador.

11.4. Após a assinatura do Termo de Outorga do auxílio (ANEXO), a liberação dos recursos será realizada em parcela única, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEG no momento de sua assinatura.

11.5. O pagamento da bolsa (quando houver), será condicionada à assinado do respectivo Termo de Outorga (ANEXO).

11.6. Os coordenadores selecionados deverão providenciar toda a documentação constante no Anexos III para a assinatura dos Termos de Outorga.

11.7. A não apresentação de todos os documentos necessários para celebração de Termo de Outorga no prazo indicado no item 4 (CRONOGRAMA), implicará na não contratação da proposta.

11.8. A concessão do fomento será cancelada pela FAPEG caso ocorra violação de qualquer dos termos estabelecidos nos Termos de Outorga e/ou pela afronta aos princípios que norteiam a Administração Pública e as demais normas do edital, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

## **12. Avaliação e Acompanhamento dos Projetos Aprovados**

12.1. Uma comissão da FAPEG acompanhará a execução dos projetos e realizará avaliações periódicas para garantir o cumprimento dos objetivos estabelecidos.

12.2 O projeto também será acompanhado até o final de sua vigência, por meio de relatórios técnicos e financeiros parciais, visitas in loco, quando pertinentes; bem como relatórios técnico e financeiro finais, apresentando os resultados, conclusões e produtos obtidos, devendo ser encaminhados à FAPEG, até 30 (trinta) dias após o prazo de encerramento do projeto.

12.3. A FAPEG poderá convocar os beneficiários, que obrigatoriamente deverão atender à convocação, para participação e apresentação das ações e resultados decorrentes do projeto fomentado, em eventos específicos.



### **13. Impugnação do Edital**

13.1. Pedidos de impugnação do edital deverão ser enviados, em até 10 (dez) dias corridos da publicação do edital, e conforme prazo estabelecido no item 4 (CRONOGRAMA), para secretaria.fapeg@goias.gov.br.

13.2. Decairão do direito de impugnar os termos desta Chamada Pública aqueles que os tendo aceitado, sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

### **14. Da Conciliação e Mediação**

14.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta chamada pública, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

### **15. Disposições Finais**

15.1. Dúvidas a respeito do conteúdo da presente Seleção Pública deverão ser dirigidas exclusivamente para o e-mail atendimento.fapeg@goias.gov.br, durante a vigência dessa Chamada, e serão respondidas em até 3 (três) dias úteis.

15.2. A qualquer tempo, a presente chamada poderá ser alterada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.3. A FAPEG se reserva no direito de corrigir erros formais e materiais contidos neste edital mediante retificação publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás.

15.4. Caberá à direção da FAPEG a análise e decisão sobre casos omissos e/ou questões excepcionais não previstas por este Edital.

**Marcos Fernando Arriel**

Presidente da FAPEG



ESTADO DE GOIÁS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS  
DIRETORIA DE PROGRAMAS E MONITORAMENTO

**ANEXO I**

**MINUTA de TERMO DE OUTORGA - AUXÍLIO À PESQUISA**

CHAMADA PÚBLICA ou CONVÊNIO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! Nº:

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

BENEFICIÁRIO DO FOMENTO/COORDENADOR(A): Sr(a). \_\_\_\_; carteira de identidade nº \_\_\_\_; CPF nº \_\_\_\_; endereço: \_\_\_\_, vinculado à instituição \_\_\_\_.

INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: \_\_\_\_; endereço: \_\_\_\_; CNPJ nº \_\_\_\_; representante legal: \_\_\_\_.

**A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG**, fundação pública integrante da administração indireta do Estado de Goiás, instituída pela Lei nº 15.472/2005, com sede na Rua Dona Maria Joana, Quadra F-14, Lote área, nº 150, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74083-140, inscrita no CNPJ sob o nº 08.156.102/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, \_\_\_\_\_, concede auxílio à pesquisa ao (à) beneficiário(a) acima qualificado(a), nos termos da chamada pública, convênio ou outra natureza de ajuste concernente, com objetivos e condições estipulados no presente Termo de Outorga de Auxílio e seus anexos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO APlicável**

Constitui objeto deste instrumento os direitos, deveres, prerrogativas e sujeições das partes, no que se refere à concessão do auxílio para o desenvolvimento do projeto XXXXXXXXX.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Aplica-se a este instrumento as seguintes disposições legais: Constituição Federal, artigos 25 a 30, e artigos 92 e 93 da Constituição do Estado de Goiás; Lei Federal nº 10.973/04; Decreto Estadual nº 9.506/19; Lei Complementar Federal nº 101/2000; Lei Estadual nº **23.664/2025**; Lei Estadual nº 16.690/09; Lei Estadual nº 21.615/2022; Resoluções e demais atos

normativos da FAPEG, naquilo que forem aplicáveis, além de, subsidiariamente, o Código Civil brasileiro.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO AUXÍLIO CONCEDIDO**

O Valor do presente Termo será fixado em R\$ XXX <(XXX)>, aplicado conforme disposições constantes na chamada pública, convênio ou outro ajuste concernente, e o plano de trabalho aprovado, partes anexas e integrante deste termo, por conta da por conta do programa 1054, ação 2397, entrega 18074; natureza de despesa 3.3.90.18.05; fonte 15000100.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A partir da data da assinatura deste instrumento, o beneficiário passará à condição de GESTOR da verba pública, devendo prestar contas de sua utilização, na forma instituída pelo ordenamento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação dos recursos tratados neste instrumento iniciar-se-á após a sua assinatura e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, condicionado à disponibilidade financeira da FAPEG e/ou de parceiro, nos casos de celebração de convênio com a Fundação, cuja utilização deve ocorrer conforme a proposta aprovada e seu plano de trabalho, sendo fator impeditivo à concessão e liberação do apoio financeiro aqui tratado a inadimplência do proponente com a FAPEG, com a Fazenda Pública do Estadual e Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Uma vez liberados, os recursos serão repassados em parcela única. Os recursos financeiros serão disponibilizados por meio de depósito realizado em conta bancária específica aberta pelo beneficiário em instituição bancária pública, ou em centro de custo, por intermédio de cartão pesquisa (Cartão BB Pesquisa), aberto pela FAPEG para este propósito, e cuja utilização ocorrerá exclusivamente para a movimentação dos valores aqui tratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de previsão em chamada pública ou convênio sobre necessidade de abertura de conta específica, fica o beneficiário responsável por providenciar toda a documentação necessária, devendo utilizar a conta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste instrumento e, assumindo, caso existam, as despesas com tarifas bancárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A concessão do apoio será cancelada ou suspensa pela FAPEG, por ocorrência, durante sua execução, diante do descumprimento das normas relativas à prestação de contas do fomento recebido e da ocorrência de fatos incompatíveis com a chamada pública, cláusulas conveniais, conforme o caso, previsões do plano de trabalho e com o ordenamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, eximindo-se a FAPEG de qualquer responsabilidade em caso de disputa judicial decorrente da inobservância ao regramento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Beneficiário declara conhecer na íntegra as condições estipuladas pela chamada pública ou convênio, se for o caso, neste termo de outorga e na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, pelo que manifesta sua irrestrita concordância.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DESTE TERMO**

A vigência do presente termo terá início com a sua assinatura, definido o período de 24 (vinte e quatro) meses, que, em nenhuma hipótese, ultrapassará o período de vigência de projeto, convênio ou outro instrumento associado ao presente auxílio, quando houver.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A FAPEG poderá extinguir a presente concessão de auxílio, a qualquer momento, seja por força de indisponibilidade financeira, seja por motivo de interesse público ou exigência legal. Nesses casos, não será devida qualquer indenização ao beneficiário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A FAPEG prorrogará de ofício a vigência do instrumento antes do seu término quando tiver dado causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O decurso de dias entre a assinatura do termo de outorga e a liberação de recursos pela FAPEG não é considerada como atraso se o repasse financeiro em questão tem sua ocorrência no mesmo mês em que se deu a assinatura do termo, ou no mês subsequente, em vista dos prazos necessários para o cumprimento dos procedimentos financeiros exigidos da FAPEG e do beneficiário para a efetivação do repasse.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I – OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DO AUXÍLIO**

- a) realizar as atividades de pesquisa com total observância ao plano de trabalho do projeto de pesquisa aprovado pela FAPEG, responsabilizando-se pela sua execução direta e pela apresentação dos resultados nele previstos, em seminários, reuniões de trabalho e sempre que solicitado pela FAPEG devendo, ainda, participar de comitês de assessoramento e emitir pareceres científicos em sua área de atuação, desde que demandado pela FAPEG, mesmo após o período de vigência do presente termo;
- b) manter-se adimplente com a FAPEG e com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, sob pena de cancelamento do fomento e manter todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do projeto, preservando atualizados seus dados cadastrais junto à FAPEG e aos órgãos competentes;
- c) comunicar à FAPEG, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento do projeto, assim como na hipótese de seu desligamento ou desvinculação da instituição executora do projeto;
- d) observar em sua execução financeira as normas constantes da Resolução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2023, especialmente quanto a previsão de itens não financiáveis, a obrigatoriedade de promover a cotação de preços para aquisições de produtos e contratações de serviços e apresentação de certidão de regularidade fiscal frente ao estado do fornecedor ou prestador, além da devida apresentação dos documentos fiscais comprobatórios da execução de despesas com o projeto, a serem emitidos em seu nome e CPF, assumindo todas as obrigações legais decorrentes de tais contratações, não tendo elas qualquer vínculo com a FAPEG;
- e) prestar contas à FAPEG, com a apresentação de relatórios técnicos parciais e final, e relatórios de execução financeira parciais, quando for o caso, e final, para todos os casos, na forma, condições e prazos estipulados pela Resolução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2023, e permitir que a FAPEG e os órgãos fiscalizadores do estado tenham acesso aos locais de execução do projeto, à documentação produzida e aos bens adquiridos para exames e vistorias;
- f) manter e conservar os bens duráveis para a pesquisa adquiridos com os recursos do auxílio à pesquisa, sendo os mesmos de sua responsabilidade, devendo-se observar os procedimentos obrigatórios relativos à destinação dos bens duráveis, previstos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023;

- g) adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução da proposta, inclusive atender e arquivar as recomendações exaradas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP/CNS/MS do Conselho Nacional de Saúde e pelos Comitês de Ética em Pesquisa – CEP;
- h) respeitar estritamente, quando utilizado, o regramento previsto para a utilização de cartão pesquisa (BB Pesquisa) disponibilizados pela FAPEG e pela instituição bancária, assumindo toda a responsabilidade relativas ao sigilo de senhas eletrônicas e à gestão dos recursos em conformidade com o regramento, devendo informar imediatamente ao banco eventuais ocorrências relativas à movimentação bancária em conta, informando conjuntamente a FAPEG e, nos casos necessários, à Polícia Civil, providenciando a lavratura de Boletim de Ocorrência ou Termo Circunstaciado de Ocorrência, procedendo aos devidos acompanhamentos relativos ao bloqueio do cartão pesquisa, até a solução da ocorrência, eximindo-se a FAPEG de qualquer responsabilidade por extravio, má-utilização, furto, roubo, clonagens, ausência de acompanhamento regular pelo beneficiário de sua movimentação financeiras e demais ocorrências relacionadas ao produto;
- i) restituir à FAPEG, no momento da prestação de contas final, ou em caso de cancelamento da pesquisa ou encerramento do projeto, o cartão magnético para que seja providenciado o seu cancelamento e inutilização;
- j) manter em arquivo exclusivo e disponível para a FAPEG, pelo prazo de 05 (cinco) anos após a aprovação das contas, cópias dos registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros, utilizados na prestação de contas;
- k) fazer referência ao apoio recebido da FAPEG nos trabalhos técnicos ou científicos que resultem, total ou parcialmente, da concessão do auxílio aqui tratado.

## II – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

- a) manter e conservar os bens duráveis para a pesquisa em sua posse observando os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023;
- b) permitir, excepcionalmente e devidamente justificado pelo beneficiário do fomento, a emissão de notas fiscais utilizando seu CNPJ em casos em que a venda não possa ser realizada em nome de pessoa física, tais como em importação direta e produtos controlados;

## III – OBRIGAÇÕES DA FAPEG

- a) repassar ao beneficiário do fomento os recursos financeiros previstos no plano de trabalho de seu projeto, de acordo com a sua disponibilidade financeira e com o cronograma de desembolsos;
- b) acompanhar e avaliar o cumprimento, pelo beneficiário, dos objetivos estabelecidos neste instrumento e no plano de trabalho, mediante análise e avaliação dos relatórios técnicos e financeiros parciais e finais das prestações de contas obrigatórias, bem como, mediante visitas, inspeções e acompanhamento realizados diretamente pela FAPEG ou por órgãos fiscalizadores do estado de Goiás.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES AO BENEFICIÁRIO DO FOMENTO

- I – emitir documentos fiscais (notas fiscais e cupons fiscais) utilizando o CNPJ da FAPEG;
- II – alterar o objeto da proposta, sendo permitidas alterações em plano de trabalho desde que observada a forma e as condições previstas na Resolução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2023;

**III** – realizar despesa anterior ou posterior ao prazo de duração do projeto de pesquisa ou sem saldo financeiro suficiente na data de emissão do documento fiscal, bem como realizar despesas não previstas no plano de trabalho do projeto, sendo admissível, para os casos em que o fato gerador da despesa ocorreu durante a vigência do projeto, o pagamento após o fim de sua vigência, desde que previsto em plano de trabalho e que tenha sido feito dentro do prazo limite para a entrega de relatório de prestação de contas à FAPEG;

**IV** – realizar despesas com itens não financiáveis previstos na Resolução nº 1, de 26 de dezembro de 2023, da FAPEG, salvo se expressamente admitidas em chamada pública, convênio ou instrumento específico, devendo promover a devida adequação de seu plano de trabalho caso haja previsão de itens vedados, anteriormente à sua contratação pela FAPEG ou antes do início de sua execução, podendo a FAPEG, conforme o caso, proceder ao repasse de recursos ao projeto em valor menor, deduzindo os itens não financiáveis previstos;

**V** – delegar no todo ou em parte a gestão dos recursos financeiros do projeto de pesquisa;

**VI** – delegar o seu uso ou solicitar serviços eventualmente oferecidos pela instituição financeira que permita utilização de cartão magnético em funções não previstas na modalidade contratada, quando se tratar de cartão BB Pesquisa;

**VII** – utilizar, nas movimentações com cartão magnético, terminais eletrônicos não pertencentes à instituição bancária contratada, sob pena do beneficiário do fomento responsabilizar-se pessoalmente pelas despesas e tarifas que essas utilizações acarretarem.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE, CONTROLE E DESTINAÇÃO DOS BENS DURÁVEIS PARA PESQUISA**

Os bens gerados ou adquiridos com os recursos deste Termo de Outorga serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição executora à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado, desde que seja instituição pública ou privada sem fins lucrativos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será de responsabilidade do beneficiário e da instituição executora a incorporação do bem ao patrimônio da Instituição, devendo o beneficiário anexar à sua prestação de contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da mencionada instituição, responsabilizando-se por sua guarda, registro, manutenção, e por comunicar à FAPEG quaisquer fatos que possam interferir em sua posse, propriedade e valor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os bens somente poderão ser utilizados nas atividades correlatas com as finalidades da FAPEG, relacionadas à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação, não sendo permitida a doação, alienação a terceiros, sendo que para os casos de desvio ou inutilização dos bens, o beneficiário e a instituição executora deverão ressarcir solidariamente à FAPEG, o valor correspondente do bem, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando adquiridos com a participação de fundação de apoio, a titularidade sobre os bens observará o disposto em contrato ou convênio entre a instituição executora e a fundação de apoio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE**

No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da

produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão às determinações da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, da Lei de inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto estadual 9.506/19, Lei estadual **23.664/2025**, observando-se, ainda, as demais disposições legais vigentes e as resoluções da FAPEG.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS**

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, resultantes dessa concessão de auxílio financeiro, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPEG.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É vedada a utilização, nos empreendimentos resultantes deste termo, de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Resultados, opiniões, conclusões ou recomendações oriundas da atividade desenvolvida serão de exclusiva responsabilidade dos pesquisadores envolvidos, e não representarão os pontos de vista da FAPEG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE**

Todos os assuntos, dados, resultados, processos, produtos e informações decorrentes das atividades desenvolvidas no projeto de pesquisa aqui tratado são de natureza sigilosa, comprometendo-se as partes signatárias a respeitar o disposto na legislação aplicável, devendo manter sigilo sobre os resultados alcançados, sejam parciais ou finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados pelos envolvidos e os direitos devidamente reservados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O rito de prestação de contas dos recursos do fomento consiste na ação de o beneficiário apresentar à FAPEG os Relatórios Técnicos Parciais (RTPs) e final (RTF), os Relatórios Financeiros Parciais (RFPs), nos casos exigidos, e o Relatório Financeiro Final (RFF), além da apresentação dos documentos comprobatórios que os acompanham, na forma e nos prazos previstos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, cumprindo-lhe ainda observar as seguintes disposições:

**I** – O Relatório Técnico Parcial (RTP) deverá ser entregue assim que alcançada a metade do prazo estabelecido para a execução do projeto, no caso de projetos com menos de 24 meses de duração, e anualmente, para os projetos com vigência superior a 24 meses, sendo o Relatório Técnico Final (RTF) e o Relatório Financeiro Final (RFF) entregues assim que encerrada a vigência do projeto, devendo-se sempre observar o limite máximo de 30 dias para a entrega, em cada caso, a contar do alcance do prazo de execução/vigência definido supra;

**II** – Relatórios Financeiros Parciais (RFP) somente serão exigidos aos beneficiários de projetos no caso específico previsto na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, ou por determinação da FAPEG;

**III** – Os relatórios técnicos devem se fazer acompanhar de textos, artigos, documentos técnicos e os relatórios financeiros devem se fazer acompanhar dos documentos comprobatórios da execução financeira, observada a forma e demais exigências previstas pela Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, de modo a comprovar a correta execução do projeto;

**IV** – Na análise da prestação de contas serão levados em consideração a Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, os termos definidos em chamada pública, ou convênio, conforme o

caso, a proposta aprovada, o termo de outorga, os princípios constitucionais da economicidade, moralidade, imparcialidade, eficiência, legalidade, o interesse público e a eficácia;

**V** – A responsabilidade pela prestação de contas é pessoal, indelegável e intransferível.

**VI** – Os saldos remanescentes em conta ou eventuais saques em espécie cujo montante não tenha sido totalmente utilizado, deverão ser devolvidos à FAPEG/tesouro estadual, na forma determinada pela Fundação e por ela indicada ao beneficiário;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

A violação de qualquer cláusula do presente termo ou a rejeição de prestação de contas final importará em suspensão e/ou cancelamento do recurso concedido e na retirada dos bens adquiridos, além da suspensão do beneficiário, e responsáveis, do direito de pleitear recursos à Fundação e outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, podendo ser determinada a devolução ao erário do fomento recebido e abertura de tomada de contas especial, nos casos em que:

**I** – não sejam suficientes o alcance das metas previstas em plano de trabalho sem apresentação de justificativa ou demonstração da ocorrência de caso fortuito, força maior ou incidência de risco tecnológico;

**II** – a utilização de parcela de recursos disponibilizada ao projeto pela FAPEG não atinja o patamar mínimo de execução de pelo menos 25%, a ser verificado quando da entrega de relatório parcial;

**III** – os recursos concedidos forem utilizados em finalidade diversa daquela descrita na proposta aprovada e seu plano de trabalho, sem a devida adequação da impropriedade, de modo a não ser possível à FAPEG excluir a hipótese de dano ao erário;

**IV** – não se observe os prazos estabelecidos pela Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, para a entrega de relatórios ou para a promoção das devidas adequações de impropriedades, quando for o caso, decorridos mais de 30 (trinta) dias além do prazo máximo definido, o que caracterizará a omissão do dever de prestar contas;

**V** – seja determinada a rejeição advinda de apuração formal procedida por órgãos de controle, de investigação ou persecução criminal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE OUTORGA**

Desde que não modifiquem o objeto da pesquisa inicialmente proposto, quaisquer alterações no que foi aqui estabelecido só poderão ser implementadas mediante a formalização de termo aditivo. A proposta de modificação deverá ser apresentada em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste termo de outorga, e sua implementação fica condicionada à aprovação pela FAPEG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA, SUSPENSÃO E DA RESCISÃO**

Independentemente de qualquer interpelação, o presente termo poderá ser rescindido pela FAPEG no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições constantes deste instrumento, ou pela ocorrência de fatos supervenientes impeditivos à perfeita e completa conclusão das atividades previstas na Proposta aprovada e seu plano de trabalho, e, ainda:

**I** – Poderá a FAPEG suspender o benefício aqui tratado a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, sem que disso resulte qualquer dever de indenizar;

**II** – O Beneficiário do Fomento poderá desistir do auxílio aqui tratado, desde que notifique formalmente a FAPEG, e proceda nos 60 dias seguintes, à prestação de contas final e restitua integralmente os recursos repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais,

levando em consideração as datas em que cada repasse foi realizado, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Além das hipóteses previstas acima, a FAPEG poderá rescindir o presente termo unilateralmente caso não haja dotação orçamentária suficiente para arcar com as despesas previstas na proposta aprovada e seu plano de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A execução da proposta poderá ser encerrada ou suspensa, após solicitação do interessado e decisão fundamentada da FAPEG, nas hipóteses em que o beneficiário do fomento seja acometido de doença incapacitante ou esteja em gozo de afastamento por maternidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Será considerado desistente dos recursos aqui tratados, o beneficiário que não iniciar a sua utilização no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do dia em que forem liberados. Neste caso, a FAPEG realizará o cancelamento do fomento, devendo o beneficiário apresentar a prestação de contas no prazo de até 30 (dias), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste termo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O cancelamento previsto no parágrafo terceiro poderá deixar de ser aplicado, mediante a apresentação de justificativa circunstanciada pelo beneficiário do fomento, que deverá ser analisada pela FAPEG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste Termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

O BENEFICIÁRIO (A) DO FOMENTO e a instituição de execução da Proposta declaram que aceitam, sem restrições, o presente auxílio financeiro, bem como declaram conhecer na íntegra as condições estipuladas neste Termo e na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, pelo que manifesta sua irrestrita concordância com as normas estabelecidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato deste Instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**I** – a FAPEG reserva-se o direito de, durante a execução da Proposta, solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento, informações que poderão ser disponibilizadas publicamente na sua base de dados, salvo celebração de termo específico de sigilosidade;

**II** – a assinatura do presente Termo e a concessão do auxílio não caracterizam relação de trabalho ou relação de emprego em nenhuma de suas formas;

**III** – ocorrendo o falecimento do beneficiário é facultado a esta Fundação a retomada imediata da posse direta dos bens adquiridos com os recursos provenientes desse termo e a prerrogativa de bloquear e levantar o saldo existente na conta corrente vinculada ao presente Termo de Outorga;

**IV** – Em qualquer caso, a liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que a assinatura deste termo não gera ao beneficiário direito

adquirido ao recebimento dos valores previstos ou direito à qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo;

**V – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela FAPEG.**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir as controvérsias decorrentes do presente Termo.

**E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de Outorga para que produza os efeitos de direito.**



ESTADO DE GOIÁS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS  
DIRETORIA DE PROGRAMAS E MONITORAMENTO

**ANEXO II**

**MINUTA - TERMO DE OUTORGA  
BOLSA DE PESQUISA OU DE EXTENSÃO**

CHAMADA PÚBLICA ou CONVÊNIO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! Nº:

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

BOLSISTA: \_\_\_\_ carteira de identidade nº \_\_\_\_; CPF nº \_\_\_\_; endereço \_\_\_\_;

MODALIDADE DA BOLSA:

SUPERVISOR/RESPONSÁVEL PELO BOLSISTA: \_\_\_\_; CPF nº \_\_\_\_; endereço \_\_\_\_; vinculado à instituição/entidade de desenvolvimento do projeto \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_

**A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG**, fundação pública integrante da administração indireta do Estado de Goiás, instituída pela Lei nº 15.472/2005, com sede na Rua Dona Maria Joana, Quadra F-14, Lote área, nº 150, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74083-140, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.156.102/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, \_\_\_\_\_, concede bolsa ao (à) beneficiário(a) acima qualificado(a), nos termos da chamada pública, convênio ou outra natureza de ajuste a ela concernente, com objetivos e condições estipulados nas cláusulas do presente termo e anexos, quando houver:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO APlicável**

Constitui objeto deste instrumento os direitos, deveres, prerrogativas e sujeições das partes, no que se refere à concessão da bolsa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Aplica-se a este instrumento as seguintes disposições legais: Constituição Federal, artigos 25 a 30, e artigos 92 e 93 da Constituição do Estado de Goiás; Lei Federal nº 10.973/04; Decreto Estadual nº 9.506/19; Lei Complementar Federal nº 101/2000; Lei Estadual nº 23.664/2025; Lei Estadual nº 16.690/09; Lei Estadual nº 21.615/2022; Resoluções e demais atos normativos da FAPEG, naquilo que forem aplicáveis, além de, subsidiariamente, o Código Civil brasileiro.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA BOLSA**

O valor mensal da bolsa aqui tratada corresponderá a R\$\_\_(valor por extenso\_\_), por conta do programa 1054, ação 2397, entrega 18074; natureza de despesa 3.3.90.18.05; fonte 15000100.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não haverá pagamento ou ressarcimento de quaisquer despesas anteriores ao mês de início das atividades do bolsista, não sendo possível, também, o pagamento de dias proporcionais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Liberação mensal iniciando-se após a assinatura do presente termo, e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, condicionada à disponibilidade financeira da FAPEG e/ou de parceiro, nos casos de celebração de convênio com a Fundação, sendo fator impeditivo à concessão e liberação do apoio financeiro aqui tratado a inadimplência do proponente com a FAPEG, com a Fazenda Pública do Estadual e Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Incumbe ao beneficiário da bolsa apresentar à FAPEG as informações relativas à sua conta bancária para a efetivação dos repasses mensais da bolsa, devendo ser ele o titular exclusivo/único da conta bancária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de incidência de tarifas bancárias nas transações envolvendo os valores tratados nesta cláusula, as quantias cobradas sob aquela rubrica serão deduzidas do valor da bolsa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A concessão da bolsa poderá ser cancelada ou suspensa pela FAPEG diante da ocorrência de fatos incompatíveis com a chamada pública, cláusulas conveniais, conforme o caso, previsões do plano de trabalho e com o ordenamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, eximindo-se a FAPEG de qualquer responsabilidade em caso de disputa judicial decorrente da inobservância ao regramento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DESTE TERMO**

A vigência do presente termo terá início com a sua assinatura, definido o período máximo de 16 (dezesseis) meses, que, em nenhuma hipótese, ultrapassará o período de vigência de projeto, convênio ou outro instrumento associado à referida bolsa, quando for caso, sendo que qualquer valor recebido pelo bolsista após esse prazo deverá ser ressarcido à FAPEG.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A FAPEG poderá extinguir a presente concessão de bolsas, a qualquer momento, seja por força de indisponibilidade financeira, seja por motivo de interesse público ou exigência legal. Nesses casos, não será devida qualquer indenização ao bolsista.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I – OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA**

a) executar pessoalmente as obrigações constantes do presente termo, sendo que as mesmas são intransferíveis e indelegáveis, repassando conhecimentos e metodologias adquiridos, quando for o caso, em consonância com a modalidade de bolsa recebida, cujo descumprimento ocasionará a obrigação de ressarcir os valores recebidos da FAPEG;

**b)** desempenhar diligentemente as atividades previstas no programa de graduação ou pós-graduação em que esteja regularmente matriculado, conforme o caso, estando ciente que a reprovação poderá ocasionar a suspensão ou o cancelamento da bolsa;

- c) manter-se adimplente com a FAPEG e com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, sob pena de cancelamento da bolsa;
- d) comunicar imediatamente à FAPEG caso não mais venha fazer parte do projeto de pesquisa/inovação, sob pena de devolução de valores de bolsa recebidos após o seu desligamento do projeto;
- e) apresentar os relatórios técnicos parciais das atividades realizadas no período compreendido entre primeiro de janeiro a trinta de junho, e no período compreendido entre primeiro de julho a trinta e um de dezembro, respectivamente, nos períodos de primeiro a quinze de setembro e de primeiro a quinze de março do ano subsequente, e apresentar relatório técnico final, em observância ao que prevê a Resolução Normativa nº 1/2023/FAPEG;
- f) no caso de bolsas pagas com recursos da FAPEG por intermédio de instituição parceira, os relatórios técnicos de atividades realizadas devem ser apresentados pelo bolsista à referida instituição, quando for o caso, preferencialmente nas datas estipuladas no tópico precedente (alínea "e"), que deverá avaliá-los, podendo decidir pela continuidade, suspensão ou encerramento dos pagamentos de bolsa, que prestará periodicamente informações à FAPEG;
- g) cumprir as normas da FAPEG, especificamente as concernentes à concessão de bolsa, e manter conduta compatível com a ética e com os princípios da administração pública para o desenvolvimento de suas atividades;
- h) fazer referência à sua condição de bolsista beneficiado pela FAPEG e, quando for o caso, ao programa, chamada pública ou convênio ao qual se vincula a bolsa, nas publicações e trabalhos derivados da execução do projeto, inserindo a logomarca da FAPEG em tais peças, e assumir a obrigação de emissão de pareceres técnico-científicos sempre que solicitado pela FAPEG;
- i) frente ao supervisor ou responsável pelo desenvolvimento do projeto relacionado à bolsa, incumbe ao bolsista executar as atividades nele previstas, mantendo, conforme o caso, o devido sigilo de informações e manter atualizados os seus dados pessoais, relatórios, informando-o cotidianamente acerca do estágio de desenvolvimento da parte que lhe foi incumbida do projeto;
- j) devolver à FAPEG, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, ou quando verificado o descumprimento dos compromissos estabelecidos no presente termo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial e execução judicial do aludido crédito, sem prejuízo das demais sanções previstas no ordenamento.

## II – OBRIGAÇÕES DO SUPERVISOR/RESPONSÁVEL

- a) acompanhar a execução do plano de trabalho individual do bolsista, orientando-o e verificando o andamento das atividades propostas, orientando-o e assinando os relatórios técnicos a serem apresentados à FAPEG, devendo comunicar imediatamente à Fundação caso seja verificado o descumprimento das obrigações pelo bolsista, ou informar sobre seu desligamento, ou outros motivos que impactem a execução do projeto;
- b) prestar informações à FAPEG acerca do andamento do projeto e do cumprimento das metas globais e individuais pelo bolsista e, para os casos de bolsas pagas com recursos da FAPEG por intermédio de instituição parceira, prestar as devidas informações à referida instituição para possibilitar a correta gestão e controle do andamento da bolsa pela entidade parceira

## III – OBRIGAÇÕES DA FAPEG

- a) repassar ao bolsista os recursos financeiros previstos neste termo, em parcelas mensais, de acordo com a sua disponibilidade financeira e solicitar ao supervisor ou responsável que acompanhe a execução de atividades pelo bolsista, e endosse o presente termo de outorga;
- b) avaliar o desenvolvimento do bolsista mediante análise de relatórios técnicos e acompanhar as informações relativas ao acompanhamento do bolsista endereçadas à FAPEG pelo supervisor, responsável e instituição parceira envolvida na gestão da bolsa, quando houver;
- c) cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso seja verificado o não cumprimento das normas estabelecidas, e exigir a devolução dos valores pagos, nos casos previstos no presente termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES AO BOLSISTA**

- I – É vedado ao bolsista abandonar o projeto de extensão sem comunicar, imediatamente, o fato à FAPEG e ao seu supervisor ou responsável devendo, para o caso, solicitar o cancelamento da bolsa e rescisão do presente termo, na forma previstas na cláusula nona;
- II – É vedado ao bolsista inserir alterações ou quaisquer modificações nas especificações originalmente aprovadas no plano de trabalho individual sem anuênciia de seu supervisor ou responsável, alteração a ser oportunamente registrada pelo bolsista em relatório técnico, para conhecimento da FAPEG;
- III – É vedado ao bolsista delegar quaisquer obrigações ou atribuições, determinadas no presente termo, a terceiros, seja por instrumento particular ou público.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

A violação de qualquer cláusula do presente termo ou o não cumprimento das atividades previstas em plano de trabalho individual importará em imediato cancelamento da bolsa, além da aplicação ao beneficiário de suspensão do direito de pleitear fomento junto à FAPEG, podendo ser determinada a restituição ao erário de valores de bolsa obtidos, sem prejuízo da aplicação de medidas civis e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A não entrega de relatórios técnicos nos prazos estipulados no presente termo e no ordenamento da FAPEG, em especial, na Resolução Normativa nº 01/2023/FAPEG, ensejará a imediata suspensão dos pagamentos de bolsa, que perdurará até que a situação do bolsista seja regularizada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos casos de descumprimento das metas e resultados, ou inobservância às condições estabelecidas no presente termo de outorga, será determinada a rejeição do relatório final de bolsa, com a aplicação de suspensão do bolsista por 1 (um) ano, a contar da data da avaliação final do benefício procedida pela FAPEG, do direito de pleitear ou obter novos fomentos da FAPEG, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas, e medidas civis e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data final para a entrega do relatório, notificado o bolsista pela FAPEG, persistindo sua omissão, ou nos casos de abandono do projeto pelo bolsista e seu desligamento, ou não alcançadas as metas e resultados previstos no projeto, sem demonstração da ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou ainda, não demonstrada a materialização de risco tecnológico e de incertezas intrínsecas à atividade, além do que determina o parágrafo segundo, será solicitada ao bolsista a devolução ao erário dos valores recebidos à título de bolsa, no prazo de 60 dias, valor a ser atualizado monetariamente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso em que for verificado o descumprimento pelo supervisor ou responsável, de prestar informações à FAPEG, poderá ser determinada a aplicação da penalidade de suspensão do direito de pleitear ou obter auxílio à pesquisa, subvenção ou bolsa.

## **CLÁUSULA OITAVA – RELATÓRIO TÉCNICO FINAL**

A prestação de contas das atividades do bolsista consiste na apresentação de relatórios parciais, nos termos da cláusula quinta, I, “e”, e relatório final, até 30 (trinta) dias a contar do término da vigência de sua bolsa, em observância a modelo padrão disponível na página eletrônica da Fundação, <https://goias.gov.br/fapeg/>, observando a forma indicada pela FAPEG na mencionada página.

## **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA BOLSA E RESCISÃO DO TERMO DE OUTORGA**

O bolsista, o seu supervisor ou o responsável pelo projeto, poderá solicitar o cancelamento da bolsa e rescisão do presente termo à FAPEG, apresentando justificativa fundamentada acerca do pedido, acompanhado de relatório técnico final demonstrando os resultados alcançados pelo bolsista até então.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Com base nas razões, no teor da justificativa apresentada e verificada a suficiência dos resultados parciais em favor do projeto, a FAPEG poderá anuir com o cancelamento sem necessidade de restituição ao erário de valores de bolsa então recebidos pelo beneficiário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o bolsista apresente desempenho insuficiente, verificação atestada e comprovada pelo supervisor ou responsável pelo projeto, ou no caso do abandono injustificado das atividades do projeto, a concessão da bolsa será extinta imediatamente, recaindo sobre o bolsista a obrigação de ressarcir ao erário os valores recebidos, conforme estabelece a cláusula sétima do presente termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento dos ajustes decorrentes deste Termo, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato deste Instrumento, será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

Todos os signatários do presente termo declaram que aceitam, sem restrições, a presente bolsa, bem como declaram conhecer na íntegra as condições estipuladas neste termo e as atribuições atinentes às funções exercidas, conforme descritas no seu respectivo Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO**

Este instrumento só poderá ser alterado através de termo aditivo, desde que a proposta de modificação não altere o seu objeto, e seja apresentado requerimento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da relação aqui tratada, e mediante autorização da unidade competente da FAPEG.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

Todos os assuntos, dados, resultados, processos, produtos e informações decorrentes das atividades desenvolvidas no Projeto de Pesquisa aqui tratado são de natureza sigilosa, comprometendo-se as

partes signatárias a respeitar o disposto a este respeito nos termos do instrumento (editoral/convênio/acordo) <XXX>.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- I – A assinatura do presente termo e a concessão da bolsa não caracteriza contrato de trabalho entre as partes signatárias;
- II – A FAPEG poderá, durante a vigência da bolsa, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de avaliação e acompanhamento;
- III – Em qualquer caso, a liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que a assinatura deste Termo não gera ao beneficiário direito adquirido ao recebimento dos valores previstos. Eventual cancelamento ou suspensão do fomento, notadamente em razão de necessário contingenciamento de despesas, não gera direito à qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo;
- IV – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela FAPEG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir as controvérsias decorrentes do presente Termo.

**E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de Outorga para que produza os efeitos de direito.**